

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email: secretaria.ind@irapida.com.br

**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 200/2007**

**Súmula:** Institui o Fundo Municipal de Saúde do Município de Indianópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

**LEI**

**CAPITULO I**

**SEÇÃO I**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento da saúde da população, executadas pelo Divisão Municipal de Saúde, que compreendem:

- I – o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II – a vigilância sanitária;
- III– a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV – controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido a ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

**SEÇÃO II**

**DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente a Divisão Municipal de Saúde e terá uma coordenação definida pelo Prefeito Municipal.

**SEÇÃO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email: secretaria.ind@irapida.com.br

**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 3º** - É atribuição do Prefeito Municipal delegar ao Chefe da Divisão Municipal de Saúde a função de assinar cheques juntamente com o responsável pela tesouraria.

### **SEÇÃO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 4º** - São atribuições do Chefe da Divisão Municipal de Saúde;

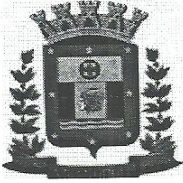
- I – gerir o Fundo Municipal de Saúde através de contabilidade centralizada no Executivo e estabelecer política de aplicações dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III – submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- V – assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VI – ordenar empenhos e autorizar pagamentos de despesas do Fundo;
- VII – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

### **SEÇÃO V**

#### **DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 5º** - São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, **15% do orçamento próprio municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 29/2000.**
- II - alienações patrimoniais, os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III – o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VI – doações em espécies feitas diretamente para o Fundo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email: secretaria.ind@irapida.com.br

**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II – de prévia aprovação do Chefe da Divisão Municipal de Saúde.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas no máximo no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele e que se efetivaram as respectivas arrecadações.

**SUBSEÇÃO I**

**DOS ATIVOS DO FUNDO**

**Art. 6º** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I- disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II – direitos que porventura vierem a construir;
- III– bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Saúde;
- IV – bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município;

**Parágrafo único** – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**SUBSEÇÃO II**

**DOS PASSIVOS DO FUNDO**

**Art. 7º** - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

**SEÇÃO VI**

**DO ORÇAMENTO DA CONTABILIDADE**

**SUBSEÇÃO I**

**DO ORÇAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email: secretaria.ind@irapida.com.br

**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 8º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**§ 1º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde constituirá unidade orçamentária do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social.

**§ 2º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**SUBSEÇÃO II**

**DA CONTABILIDADE**

**Art. 9º** – A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde.

**Art. 10** – A contabilidade será executada de forma centralizada com a Prefeitura e organizada de maneira a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar os resultados obtidos.

**Art. 11** – São atribuições da contabilidade:

- I – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Chefe da Divisão Municipal de Saúde;
- II – apresentar, ao Chefe da Divisão Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica – financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- III – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- IV – manter o controle e a avaliação da produção da unidade integrantes da rede municipal de saúde;

**§ 1º** - A contabilidade geral do município emitirá relatórios mensais de gastos, inclusive dos custos dos serviços.

**§ 2º** - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

**§ 3º** - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email: secretaria.ind@irapida.com.br

**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

**SEÇÃO VII**

**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SUBSEÇÃO I**

**DA DESPESA**

**Art. 12** – Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Prefeito Municipal aprovará o quadro de cotas mensais, que serão distribuídas entre os projetos e atividades do Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** – As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

**Art. 13** – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

**Parágrafo único** – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

**Art. 14** – A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I – financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;
- II – pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;
- III – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, do Art. 199 da Constituição Federal;
- IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde e dos conselheiros de saúde;
- VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

**SUBSEÇÃO II**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email: secretaria.ind@irapida.com.br

**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

**DAS RECEITAS**

**Art. 15** – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** – O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

**Art. 17** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Paço Municipal “14 de Dezembro” de Indianópolis, Estado do Paraná, em 14 de Novembro de 2007.

**ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI**  
Prefeito Municipal

Jornal TRIBUNA DE CIMORTA  
Edição n.º 4968  
Data 20/11/07  
Página 16